



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 2.844, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO VITÓRIA II, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 1.449,25M², À SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica outorgada concessão de direito de uso por tempo indeterminado, não inferior a dez anos, à SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ, o imóvel localizado no Loteamento Vitória II, nesta cidade, com área de 1.449,25m², (um mil, quatrocentos e quarenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua Hermínio Vitor Pessin, na extensão de 31,50m;

SUL: Com a faixa de domínio da BR 153, na extensão de 31,50m;

LESTE: Com área do Estado, na extensão de 40,00m;

OESTE: Com a Rua Ernesto Fabris, na extensão 53,50m.

Art. 2º. - A concessão de direito de uso do imóvel descrito no Artigo 1º., extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

- a) Extinção da Sociedade;
- b) Desvio de qualquer das finalidades estabelecidas no Artigo 2º. dos Estatutos Sociais ou qualquer alteração estatutária que indique a mudança de objetivo da sociedade;
- c) Uso nocivo que cause dano ao meio ambiente;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

d) Notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a manutenção da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito aludido, as benfeitorias erigidas pela usuária integram-se ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 3º. - A conservação do imóvel cedido e as despesas decorrentes da infra-estrutura que diga respeito ao uso concedido, será por conta da cessionária.

Art. 4º. - O Contrato de Cessão de uso será formalizado mediante Escritura Pública, a ser devidamente averbado no Registro de Imóveis.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração